



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 062/2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado **3F LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.484.444/0001-45, estabelecida na R. Odilardo Silva, n.º 3555, Beírol, CEP: 68.902-650, Macapá, neste ato representada pela, a Srª **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, portador do RG n.º 150410 e CPF/MF n.º 864.568.572-87, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de licenciamento de *software* será a empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 039/2021, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O licenciamento do *software* consubstanciado no presente instrumento, foi objeto de dispensa em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo licenciamento do *software*, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 2.697,00 (Dois mil seiscentos e noventa e sete reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo primeiro.** O adimplemento deverá ser efetuado através de ordem bancária ou crédito em quaisquer das seguintes contas bancárias: Agência nº xxxx-x, conta corrente nº xxxxxx-x.

**Parágrafo segundo.** Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

**Parágrafo terceiro.** A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Fornecer com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, da data designada para o início da implantação do sistema, as informações dos responsáveis técnicos do Município que participarão da implantação dos módulos do sistema;
- c) Designar um Técnico Master que ficará responsável pela Gestão interna da Implantação, possibilitando a perfeita execução dos serviços, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas.
- d) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Câmara onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.
- e) Não transferir, atribuir ou sublicenciar seus direitos de licença para qualquer outra pessoa física, jurídica ou entidade, usar ou permitir que o software SAI seja utilizado para serviços de terceiros.
- f) Não promover quaisquer correções de erros, modificações, adaptações do produto, descompilar, descriptografar, desmontar, fazer engenharia reversa, tentar reconstruir ou descobrir qualquer código fonte ou ideias, algoritmos, formatos de arquivo ou programação ou interfaces de interoperabilidade subjacentes do produto ou de qualquer dos arquivos contidos ou gerados utilizando o produto ou claramente reduzindo o produto a um formato legível pelas pessoas.
- g) Não contornar ou fornecer um método para contornar quaisquer medidas de proteção tecnológica (TPM - Technological Protection Measures) no produto.
- h) Publicar os atos administrativos que regulamentam o Acesso a Informação, Imprensa Oficial, Site Oficial do Município, Pregão Presencial, Ouvidoria, E-SIC.
- i) Responsabilizar-se pelo conteúdo dos dados alimentados no sistema e ausência de regulamentação no âmbito municipal das legislações e normas que regulamentam a transparência na administração pública.

- j) Responsabilizar-se com os custos de hospedagem, alimentação e locomoção quando por exigência da Contratante a implantação, manutenção ou treinamento do Sistema de Acesso à Informação - SAI seja realizado fora da sede da Contratada.
- k) Providenciar a aquisição do certificado de servidor ICP-Brasil para SSL/TLS, de acordo com a MP nº 2.200-2/2001, para a migração do domínio [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) para o domínio [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br), visto que o CONTRATADO não tem legitimidade e competência para viabilizar tal certificado, junto as Autoridades Certificadoras.
- l) Providenciar junto a prestadora de serviço contábil o arquivo de retorno para importação de dados referentes a receita e despesa do Município, para veiculação em tempo real no Módulo 131WEB, de acordo com o manual fornecido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) A CONTRATADA fica investida em executar os serviços, cumprindo fielmente o objeto deste contrato, assumindo todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os seus empregados e pagamento do salário dos mesmos.
- b) A CONTRATADA coloca a disposição da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte via telefone, Internet, fax ou modem, durante o horário comercial de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda a sexta feira, para dirimir exclusivamente dúvidas operacionais do sistema.
- c) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento do software objeto deste contrato possa causar a CONTRATANTE, a não ser promover sua correção.
- d) A contratada deverá dispor sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança e da sociedade. Sendo de total responsabilidade as informações vinculadas ao banco de Dados.
- e) Será responsabilidade da contratada a asseveração de que o dado ou informação são verdadeiros e fidedignos tanto na origem quanto no destino

#### **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 083/2020**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06 2.

- f) A contratada deverá ter facilidade de recuperação ou acessibilidade de dados e informações.
- g) Incolumidade de dados ou informações na origem, no trânsito ou no destino;
- h) - A contratada deverá manter medidas especiais de segurança: medidas destinadas a garantir sigilo, inviolabilidade, integridade, autenticidade, legitimidade e disponibilidade de dados e informações sigilosos. Também objetivam prevenir, detectar, anular e registrar ameaças reais ou potenciais a esses dados e informações;
- i) A plataforma deverá estar disponível para acesso 24 horas todos os dias da semana através dos navegadores, Chrome, Mozilla, Firefox ou similares.
- j) A empresa promoverá o atendimento e o suporte 24 (vinte e quatro) horas para a solução completa dos incidentes e problemas relativos aos serviços, hardware, software, aplicativos, entre outros, prestando orientação e esclarecimentos necessários aos usuários referenciados a e qualquer momento solicitado pelo profissional competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável nos casos de falha da rede de comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
- IV - tiver que fazer interrupção para execução de manutenção preventiva;
- V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo único.** Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo único.** A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo primeiro.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**Parágrafo segundo.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 062/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade: 03.13.13  
Atividade: 4024  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte: 0100

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

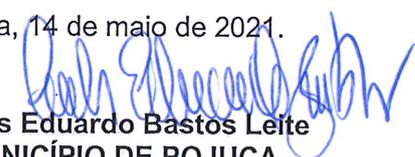
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

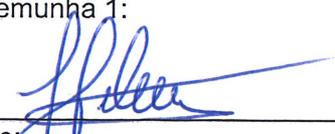
Pojuca, 14 de maio de 2021.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

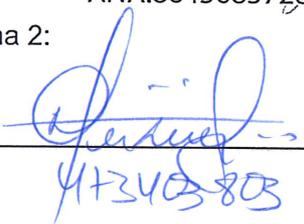
Ronelle Rodrigues Santa Ana  
p/ 3F LTDA RONELLE  
CONTRATADA RODRIGUES SANTA ANA  
ANA:86456857287

Assinado de forma digital por  
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287  
Dados: 2021.06.11 17:06:41  
-03'00'

Testemunha 1:

  
Nome:  
RG: 0588392839

Testemunha 2:

  
Nome:  
RG: 473403803